



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0698/2019

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa criar o Triângulo SP, polo singular de atividade social, cultural e turística.

O perímetro de implantação da propositura é composto pelo conjunto formado pelas Ruas Libero Badaró, Benjamin Constant e Boa Vista, localizadas no centro histórico de São Paulo, região onde se iniciou o processo de formação urbana da cidade, sendo de fundamental importância para a preservação da memória e da identidade da Cidade de São Paulo.

Nessa medida, a partir de um polígono que concentra diversos museus, bares, centros de cultura, estabelecimentos comerciais de tradição, escritórios do governo deste Estado e deste Município, além de praças, palácios e edifícios, as igrejas de São Bento, de São Francisco, da Catedral da Sé e o Pátio do Colégio, a iniciativa busca promover e divulgar o centro antigo de São Paulo, fomentando a instalação de atividades econômicas e a oferta de comércio e serviços também no período noturno e aos finais de semana na região.

Buscou-se, ainda, atender aos objetivos do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050, de 2014, eis que o Triângulo São Paulo está inserido no âmbito de dois instrumentos de planejamento municipal, quais sejam, o Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, da citada lei.

Nos termos dos artigos 182 a 185 do Plano Diretor Estratégico, com vistas ao estímulo das atividades econômicas compatíveis com os Polos de Economia Criativa, a iniciativa prevê a concessão de incentivos e a simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento dos estabelecimentos inseridos na área do Triângulo SP que funcionarem aos finais de semana e que permanecerem abertos no período noturno, em horário a ser regulamentado por ato do Executivo, desde que estes se enquadrem na listagem da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constante do Anexo II da proposta, elaborada com base nas diretrizes do projeto.

Vale ressaltar que o estímulo às atividades econômicas criativas é objeto de ações por parte da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, a qual defende o poder da cultura para transformar sociedades.

Pelo exposto, ante a relevância do interesse público de que se reveste a iniciativa, que almeja trazer verdadeiro processo de transformação urbanística na região central, por meio do desenvolvimento equilibrado da cultura e do turismo criativo, associado ao fortalecimento econômico do centro histórico, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração."

"Informação SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 021473961

DICAR - Sr. Diretor,

Trata-se de demanda para adequação do estudo de impacto orçamentário-financeiro e inclusão de medidas de compensação, nos termos do documento SEI 021448057, como solicitado no documento SEI 021466353.

No que tange à adequação do estudo de impacto, informo que foi mantida, em grande parte, a metodologia adotada no documento SEI 020885849, razão pela qual deixo de reproduzi-la aqui na íntegra. Destaco apenas as duas alterações incorporadas ao estudo a fim de atender os aperfeiçoamentos discutidos entre SGM, SMTUR e SF:

No levantamento da base de potenciais imóveis comerciais a serem ocupados por estabelecimentos contemplados com os benefícios do PL, foram desconsiderados 266 imóveis onde hoje se encontram instalados órgãos públicos ou empresas considerados de alta fixidez, a saber, aqueles de propriedade da União, do Estado e do Município ou de suas fundações e autarquias, conselhos regionais, federais ou OAB, templos, entidades religiosas, assistenciais, culturais ou sindicais e agências bancárias;

No cálculo da potencial ocupação dos imóveis disponíveis na região por estabelecimentos contemplados pelos benefícios do PL, foi utilizado o índice de 50%, em vez de 80%.

Com isso, obtivemos o seguinte resultado para o impacto financeiro-orçamentário estimado, resumido na Tabela 1.

Tabela 1 - Impacto estimado para os próximos cinco anos (reais)

Tributo	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	- 16.130.514	- 16.701.534	- 17.339.533	- 17.989.765	- 18.619.407
ISS	- 2.835.456	- 2.943.770	- 3.054.162	- 3.161.057	- 3.271.694
TFE	- 925.274	- 960.619	- 996.642	- 1.031.525	- 1.067.628
Total	- 19.891.243	- 20.605.923	- 21.390.337	- 22.182.347	- 22.958.729

Dessa forma, com as alterações propostas, estima-se uma renúncia de 19,9 milhões de reais para o exercício de 2019, caso a lei fosse aplicada com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Quanto à inclusão de medidas de compensação, entendo que não seja tema próprio do estudo de impacto financeiro-orçamentário, razão pela qual deixo de me manifestar a respeito.

Sendo o que cabia informar, coloco-me à disposição para esclarecimentos ou complementos ao estudo.

São Paulo, 26 de setembro de 2019

Giovane Augusto Guimarães Salimena

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

SF/SUREM/DEPAC/DICAR"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 160

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.